



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2022, Processo TC-00003954.989.22-4, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pela Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de março de 2024.

O Processo TC-00003954.989.22-4 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante sistema SEI (Processo nº 0012530/2024-86), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 01/08/2024, sob nº 724/2023.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorando, na data de 02/08/2024, foram enviadas a todos os vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 1039, páginas 02/03, em 02/08/2024, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Houve a notificação do prefeito Luis Gustavo Mendes Moraes, ora gestor das contas, por meio do Ofício 166/2024, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos. Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-00003954.989.22-4 permaneceu no setor competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores e demais interessados, sendo que após o decurso do prazo e nos



termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Memorando nº 471/2024, datado de 04/10/2024, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 151.3, do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2022, Processo TC-00003954.989.22-4, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2024, por meio do voto dos Conselheiros Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2022, com recomendações e determinações.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo, destacamos:

- 1) Relatório de fiscalização do 1º Quadrimestre (evento nº 16.07 dos autos);
- 2) Relatório de fiscalização do 2º Quadrimestre (evento nº 45.07 dos autos);
- 3) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira (evento nº 66.84 dos autos);
- 4) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, representada pelo Prefeito Municipal Luís Gustavo Mendes Moraes, por meio de seu procurador (evento 112.14 dos autos);
- 5) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo Prefeito Municipal Luís Gustavo Mendes Moraes, por meio de sua procuradora (evento 114.01 dos autos);
- 6) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 138.01 dos autos) pela emissão de parecer prévio desfavorável;
- 7) Por meio do voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de março de 2024, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas o exercício de 2022 - relatório e voto de decisão (eventos nº 151.01 e 151.03 dos autos).

8) Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, com recomendações e advertência, relativas ao exercício de 2022 (evento nº 135 dos autos).

9) Processo Dependente apensados aos autos principais: Processo TC 00010564.989.22-6 (Fiscalização Ordenada), autuação realizada em 25/04/2022, com o objetivo de fiscalizar as Unidades Escolares.

10) Processos Referenciados apensados aos autos principais:

a) Processo TC 00016731.989.22-4, Resumo do Objeto: Petição datada de 21 de julho de 2022, subscrita pelos vereadores do Município de Palmital: Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini, sobre possível irregularidade na ausência de ato normativo acerca da correção dos valores de IPTU para o exercício de 2022;

b) Processo TC 00016813.989.22-5, Resumo do Objeto: Petição datada de 01 de agosto de 2022, subscrita pelos vereadores do Município de Palmital: Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini, oferecendo denúncia de possíveis irregularidades na aquisição de bens e serviços por meio de dispensa de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmital;

c) Processo TC 00019441.989.22-5, Resumo do Objeto: Petição datada de 19 de setembro de 2022, subscrita pelos vereadores do Município de Palmital: Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini, oferecendo denúncia possíveis irregularidades sobre a contratação e prestação de serviços através de Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmital;

d) Processo TC 00008207.989.23-7, Resumo do Objeto: Petição datada de 03 de abril de 2023, subscrita pelos vereadores da Câmara Municipal de Palmital Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini, realizando representação em face da Prefeitura Municipal de Palmital em virtude da falta de transparência e descumprimentos das Leis Municipais nº 2.649/2014, 2.815/2017 e 2.852/2018;



e) Processo TC 00008567.989.23-1, Resumo do Objeto: Ofício nº 0761/2023 - EXPPGJ, de 05/04/2023 - Processo SEI nº. 29.0001.0065795.2023-83 IC nº. 14.0362.0000054/2022-3. Assunto: ofício nº. 129/2023 - PJP anexo, informe se dos julgamentos das contas do Município de Palmital houve análise e eventual apontamento de irregularidades sobre a contratação, pelo Município, de microempresários individuais para prestação de serviços. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. RAFFAELE DE FILIPPO FILHO.

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-00003954.989.22-4, bem como os seus anexos, e ainda, o processo dependente apensado aos autos principais, referente às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2022, apresentadas pelo prefeito Luís Gustavo Mendes Moraes, verificamos que a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 19 de março de 2024, por meio do voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, com advertência e determinação.

Assim, com base na decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00003954.989.22-4, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2022.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreata, em 16 de outubro de 2024.

Lukas Ortiz Amatti
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2022, Processo TC-00003954.989.22-4

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Lukas Ortiz Amatti, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00003954.989.22-4, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2022.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 16 de outubro de 2024.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente

Lukas Ortiz Amatti
Relator

Dernival Adnei Barela
Revisor

